



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135) Nº 0600526-46.2024.6.26.0000 (PJe) - Diadema - SÃO PAULO

RELATOR: JUIZ COTRIM GUIMARÃES

REQUERENTE: TAKAHARU YAMAUCHI

Advogados do(a) REQUERENTE: GIULIA GOMES DOS SANTOS - SP459407, RAFAEL CEZAR DOS SANTOS - SP342475-A, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953-A, IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272-A, LEANDRO PETRIN - SP259441-A, PAULA SILVA MONTEIRO - SP266242-A

REQUERIDO: JOSE DE FILIPPI JUNIOR, RUBENS CAVALCANTI DA SILVA

DECISÃO Nº 966

Trata-se de tutela antecipada de urgência ajuizada por **TAKAHARU YAMAUCHI**, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral nº 0600055-13.2024.6.26.0329.

Aduz o requerente que o *fumus boni iuris* está presente, uma vez que não houve veiculação de propaganda eleitoral de conteúdo negativo. Outrossim, afirma que há *periculum in mora* diante da iminente ofensa ao processo democrático.

Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto no Recurso Eleitoral nº 0600055-13.2024.6.26.0329 (ID 66133937).

É o relatório.

O artigo 300, “*caput*”, do Código de Processo Civil, prescreve que “*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

No caso, não há plausibilidade jurídica no pedido de tutela de urgência.

Em conformidade com o artigo 257 do Código Eleitoral, os recursos eleitorais não possuem efeito suspensivo.

É certo que, excepcionalmente, quando a decisão atacada se mostrar teratológica ou claramente ilegal, e capaz de produzir dano grave ao recorrente, a jurisprudência tem admitido a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

No entanto, no presente caso, em uma análise perfunctória dos autos, entendo que a afirmação proferida pelo requerente excede os limites da liberdade de expressão e da manifestação de pensamento.

Como bem ressaltou o Ministério Público Eleitoral de primeiro grau, “*a expressão ‘ideologia de gênero’ é comumente utilizada como retórica para transmitir a impressão de que existe um movimento político cuja intenção é promover uma renaturalização dos valores sociais contrários à concepção da família tradicional. A premissa, sobretudo quando associada às crianças em idade pré-escolar, é de que a escola extrapola os limites da autonomia docente para doutrinar os educandos em favor de princípios contrários à família ideal, como a erotização precoce, a homossexualidade, a transexualidade e o aborto*” (ID 128558906 daqueles autos).

Por tais fundamentos, **INDEFIRO O PEDIDO** de liminar para atribuição de efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto no feito n. 0600055-13.2024.6.26.0329.

Intimem-se.

Após, à d. Procuradoria Regional Eleitoral.

São Paulo, data da assinatura digital.

COTRIM GUIMARÃES

Relator